LEI Nº 3.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051/2004.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Anápolis para o exercício de 2004 estima a receita e fixa a despesa em R$ 220.000000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminadas.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º. Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme dispõe o artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações do orçamento da recita, nos termos do artigo 7º, inciso I e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – aprovar os orçamentos dos recursos do FUNDEF, Fundo Municipal de Saúde e das Autarquias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de dezembro de 2003.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO